

**EDITAL Nº 02/2025**  
**PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTES**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santa Rita de Caldas MG, através da sua presidente Maria Amélia Loures, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2025/2015 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o presente **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR** para a **escolha de Suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar**, com a finalidade de **complementar o quadro de suplência** do Conselho Tutelar do município de Santa Rita de Caldas.

**1. Das disposições preliminares**

O presente edital tem por objetivo a realização de processo seletivo suplementar destinado à escolha de candidatos para compor o quadro de **Suplentes** do Conselho Tutelar de Santa Rita de Caldas, visando atender às necessidades decorrentes de vacância dos cargos de suplentes eleitos no último pleito regular.

A condução do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar gestão 2025/2028 do município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais será realizada pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial eleitoral designada pela Resolução Nº 11/2025, de 17 de julho de 2025 e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Compete a Comissão Especial**

Organizar e coordenar o processo eleitoral

Receber e analisar inscrições

Organizar a prova de conhecimentos específicos

Divulgar lista de candidatos habilitados e não habilitados;

Analisar e julgar recursos administrativos relacionados à habilitação.

Organizar a campanha e o processo de votação

Acompanhar e fiscalizar a votação;

Garantir o sigilo do voto e a segurança do processo;

Apurar os votos e divulgar os resultados.

Publicar a lista dos eleitos

Encaminhar os resultados ao CMDCA para homologação;

Organizar eventual posse dos eleitos.

Receber denúncias ou recursos em qualquer fase do processo;

Julgar impugnações, com direito à ampla defesa e contraditório

## **2. Principais atribuições do Conselheiro Tutelar**

**Atender crianças e adolescentes** nas situações em que seus direitos forem ameaçados ou violados, seja pela sociedade, Estado, pais, responsáveis ou por sua própria conduta.

**Atender e aconselhar os pais ou responsáveis**, aplicando, quando necessário, as medidas previstas no ECA (como orientação, inclusão em programas de proteção, tratamento psicológico, etc.).

**Promover a execução de medidas protetivas**, como:

Encaminhamento a serviços de saúde, educação ou assistência social.

Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico.

Inclusão em programas de acolhimento familiar ou institucional.

**Requisitar serviços públicos** nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, sempre que necessário à proteção da criança ou do adolescente.

**Encaminhar ao Ministério Público** casos que exijam medidas jurídicas, como perda ou suspensão do poder familiar, guarda, tutela ou responsabilização por infrações administrativas.

**Encaminhar à autoridade judiciária** os casos de sua competência.

**Fiscalizar entidades de atendimento**, verificando as condições de funcionamento de abrigos, casas-lares, entre outros.

**Assessorar o Poder Executivo local** na elaboração de políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

**Encaminhar à autoridade competente** os casos de infrações administrativas ou penais contra os direitos da criança e do adolescente

### **3. Da jornada de trabalho e remuneração**

**3.1** – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com o horário previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 2025/2015 para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao Órgão.

**3.2** – De acordo com o artigo 41 da Lei Municipal 2025/2015, a remuneração do Conselheiro Tutelar será de 01 (um) salário mínimo vigente no país com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**3.3** – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal.

**3.4** – Aos membros do Conselho Tutelar apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Santa Rita de Caldas, será assegurado o direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e Adolescente conforme redação dada pela lei 12.696/2012)

### **4. Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do conselho tutelar**

**4.1** – Por força do disposto no artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/90 e do art. 20º da Lei Municipal nº 2025/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ter idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 anos;
- c) residir no município de Santa Rita de Caldas há mais de 02 (dois) anos;
- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) possuir pleno exercício dos direitos políticos;
- f) ter concluído o ensino médio;
- g) não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 02 (dois) mandatos;
- h) estar de acordo com sua participação na prova escrita a qual é requisito para concorrer ao processo eletivo.

#### **5. Das inscrições para o processo de escolha**

**5.1** – Poderão se inscrever os interessados que satisfaçam os requisitos constantes no item 4 deste Edital.

**5.2** – As inscrições devem ser efetuadas/entregues pessoalmente nas dependências do **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, situada na Praça 22 de Maio, nº 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas/MG, **durante o período 21 Julho a 19 de Agosto, 08h às 16h**, em envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade e do cartão do CPF;
- b) certidões negativas cíveis e criminais expedidas pelo Cartório distribuído pelo Fórum da Comarca onde tiver residido nos últimos 05 (cinco) anos e folha de antecedentes criminais;

- c) comprovante de residência do município de **Santa Rita de Caldas/MG** e declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, de que é residente no município de Santa Rita de Caldas, explicitando o tempo de residência e o endereço;
- d) cópia do certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- e) cópia do comprovante de cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos;
- g) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

**5.3** – Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

**5.4** – A ficha de inscrição será fornecida no próprio local de inscrição, onde deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo por eventuais erros e/ou omissões em seu preenchimento.

**5.5** – Todos os comunicados, avisos e retificações do edital relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação no Quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas, que se encontra instalado na sede do Poder Executivo, na Praça Padre Alderigi, 216, centro e no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, situado na Praça 22 de Maio, 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas/MG, **sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.**

**5.6** – As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 5.2 serão indeferidas.

**5.7** – O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação político-partidária e acúmulo de cargos públicos fora dos previstos na legislação vigente.

**5.8** – O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo eletivo, não podendo alegar desconhecimento.

**5.9** – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

**5.10** – Encerradas as inscrições, a Comissão publicará a relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência a o Ministério Público.

**5.11** – Após a publicação dos inscritos, será aberto prazo de 02 (dois) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.

**5.12** – Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

**5.13** – Decorrido o prazo da defesa, a Comissão decidirá em 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

**5.14** – Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, impugnado e ao Ministério Público.

**5.15** – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

## **6 .Da aplicação da prova escrita**

**6.1** – A aplicação da prova objetiva está prevista para a data de 14 de Setembro de 2025.

**6.2** – A prova ocorrerá das 09 às 11 horas, na sede do **Polo Presencial da UAB de Santa Rita de Caldas**, localizado à Rua Prefeito Sebastião Januzzi, nº 20, 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG.

**6.3** – Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

- 6.4** – O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.
- 6.5** – O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.
- 6.6** – Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, tal como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por Órgão Público que por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.
- 6.7** – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.
- 6.8** – O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a realização das provas.
- 6.9** – No horário estipulado para aplicação da prova, a sala será fechada. Durante a prova, o candidato não poderá ausentar-se sem o acompanhamento de um fiscal.
- 6.10** – Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 6.11** – O candidato somente poderá retirar-se do local da aplicação das provas, após 01 (uma) hora do seu início, sendo que os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até a entrega da prova pelo último candidato.
- 6.12** – O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia seguinte à aplicação da prova (01/09/2025), e o resultado oficial da prova objetiva será divulgado no dia 02/09/2025.
- 6.13** – Será excluído do processo eletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade, nos termos deste Edital;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início;
- e) for surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta;
- f) utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- g) estiverem portando armas;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.14 – O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova escrita deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local de aplicação da prova.

## **7 – Do julgamento da prova escrita**

**7.1** – A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, sendo que cada questão que esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo ser-lhe-á atribuída 03 (três) pontos; em caso de discordância com o gabarito oficial definitivo, serão atribuídos 0 (zero) ponto.

**7.2** – O critério de classificação requer que o candidato atinja 50% da pontuação total, ou seja, 30 (trinta) pontos.

## **8 – Dos recursos**

**8.1** – O candidato poderá apresentar recurso em face do resultado (prova escrita) no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. O resultado final do recurso da prova objetiva será publicado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.2** – O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Especial, no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento: nome do candidato, nº do documento de identidade e endereço completo.

**8.3** – Os resultados finais e a homologação dos recursos serão publicados no dia no quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas, no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, com endereço eletrônico: **prefeiturasrc.mg.gov.br**, logo após o julgamento dos mesmos.

**8.4** – O recurso interposto fora do prazo previsto **não** será válido.

**8.5** – Não haverá revisão de recurso.

## **9 . Do processo eleitoral**

**9.1** – A eleição ocorrerá no dia 31/08/2025, no horário compreendido de 08h às 17h, na sede do **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Praça 22 de Maio, nº 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.**

**9.2** – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**9.3** – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e a Lei Municipal nº 2025/2015, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.4** – Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

- a) oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- c) promoção de transporte de eleitores;
- d) promoção de “boca de urna”;
- e) permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

**9.5** – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, do material de propaganda e inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**9.6** – A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura.

**9.7** – Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

**9.8** – Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**9.9** – A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e, se for o caso, a alcunha, de todos os candidatos em ordem alfabética.

**9.10** – Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto.

**9.11** – Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

**9.12** – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**9.13** – No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**9.14** – Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por um representante do Ministério Público.

**9.15** – No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este estiver ausente.

**9.16** – A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

**9.17** – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota no exame de conhecimentos específicos e, persistindo o empate, o candidato com maior idade.

**9.18** – Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

**9.19** – Os 05 candidatos mais votados serão nomeados conselheiros suplentes seguindo a ordem decrescente.

## **10 . Da posse dos conselheiros tutelares suplentes**

**10.2** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**10.3** – Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

**10.4** – A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidade de documentos apresentados eliminarão o candidato do processo de seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**10.5** – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**10.6** – Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quanto da realização de qualquer uma das provas.

**10.7** – Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Especial.

## **11 . Da capacitação**

**11.1** – Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-

**11.2** – A capacitação dos conselheiros tutelares suplentes eleitos deverá ser promovida pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente antes dos candidatos serem empossados pelo chefe do poder executivo municipal.

## **12 – Das disposições finais**

**12.1** – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), na resolução n 231/2022 do Conanda, sem prejuízo das demais leis afetadas.

**12.2** – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na **suplência** apenas expectativa de direito ao exercício da função.**12.3.4** – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.4** – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela comissão especial, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**12.5** – O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.6** – É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.7** – O membro do Conselho tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

**Santa Rita de Caldas/MG, 17/07/2025**

  
Maria Amélia Loures  
**Presidente CMDCA**

### Cronograma – Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Início das inscrições	21/07/2025
Término das inscrições	19/08/2025
Abertura dos envelopes pela Comissão Especial	20/08/2025
Divulgação da habilitação dos inscritos	20/08/2025
Prazo de Impugnação dos candidatos inscritos	21/08/2025 e 22/08/2025
Defesa Recursal do Candidato Impugnado	25/08/2025 e 26/08/2025
Decisão da Comissão Especial	27/08/2025
Divulgação da Decisão da Comissão Especial	27/08/2025
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	28/08/2025 e 29/08/2025
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	29/08/2025
Divulgação da Decisão da Reunião do CMDCA	29/08/2025
Homologação final dos inscritos e divulgação	29/08/2025
Aplicação das Provas	31/08/2025
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	01/09/2025
Resultado da Prova Objetiva	02/09/2025
Prazo de recurso da Prova Objetiva	03/09/2025 e 04/09/2025
Resultado dos Recursos da Prova Objetiva	05/09/2025
Resultado final e homologação dos candidatos aptos	05/09/2025
Realização do Processo	05/10/2025
Apuração e Classificação dos Candidatos	05/10/2025
Publicação dos Eleitos	06/10/2025
Posse dos Suplentes eleitos	10/10/2025

### **Conteúdo Programático**

- **Noções sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.**
- **Resolução CONANDA** (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 170/2014, alterada pela Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022.
- **Constituição Federal de 1988 – Art. 227.**
- **Lei Municipal nº 2025/2015**, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**Ficha de inscrição**

---

Nome: \_\_\_\_\_  
Apelido: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Cep: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Estado Civil \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Rg: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Título de eleitor: \_\_\_\_\_  
Zona: \_\_\_\_\_ seção: \_\_\_\_\_

---

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros suplentes do conselho tutelar do município de Santa Rita de Caldas/mg, mandato, juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no edital de abertura nº 02/2025.

Termo em que:

Pede deferimento.

Santa Rita de Caldas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do candidato**

**Modelo de declaração**

Eu \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), maior, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de  
Minas Gerais; **DECLARO** para os devidos fins, que não sou filiado e não tenho qualquer  
vínculo, direto ou indireto, a partido político e que minha candidatura à função de  
conselheiro tutelar é individual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela  
informação nela contida, podendo ser responsabilizado civil, criminal e  
administrativamente, e, inclusive ser eliminado(a) do processo de seleção, nos termos do  
item 11.5 do Edital nº 02/2025.

Santa Rita de Caldas – MG., aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Assinatura do Candidato**

**Modelo de declaração**

Eu \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), maior, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade de Santa Rita de  
Caldas, Estado de Minas Gerais; **DECLARO**, juntamente com as testemunhas que tenho  
residência e domicílio no endereço acima descrito, nesta cidade de Santa Rita de  
Caldas/MG há mais de 02 (dois) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela  
informação nela contida, podendo ser responsabilizado civil, criminal e  
administrativamente, e, inclusive ser eliminado(a) do processo de seleção, nos termos do  
item 12.5 do Edital nº 02/2025.

Santa Rita de Caldas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas 01**

\_\_\_\_\_  
**Nome**

\_\_\_\_\_  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Testemunhas 02**

---

**Nome**

---

**CPF**

---

**Assinatura**